



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 06.12.2013**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO: PUBLICAÇÃO DE EDITAL 385/2013-“ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS PARA 2013”.**



### **Edital n.º 385/2013**

Carlos Manuel Lavrador Jesus Carreiras, Presidente da Câmara de Cascais, no uso de competências conferidas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Cascais, na primeira reunião da sessão ordinária, realizada a 27 de novembro de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2013 (Regulamento n.º 10/2013, publicado na 2.ª série n.º 4, de 7 de janeiro), conforme se indica:

#### **a) Artigos alterados:**

##### Artigo 11º - Pagamento

No nº 5 do artigo 11º onde se lê:

“...Diretor Municipal das Áreas de Suporte...”

Passe a ler-se:

“...Diretor Municipal de Apoio à Gestão...”

##### Artigo 12º - Pagamento em prestações

No nº 1 do artigo 12º retirar a nota que está entre parêntesis.

No nº 3 do artigo 12º onde se lê:

“...Diretor Municipal das Áreas de Suporte...”

Passe a ler-se:

“...Diretor Municipal de Apoio à Gestão...”

##### Artigo 14º - Isenções natureza social ou relevante interesse económico

No nº 2 do artigo 14º retirar o último parágrafo.

##### Artigo 17º - Reduções

No nº 8 do artigo 17º onde se lê:

“As taxas fixadas no nº 20 do artigo 1º...”

Passe a ler-se:

"As taxas fixadas no nº 21 do artigo 1º..."

No nº 11 do artigo 17º onde se lê:

"...art.º n.º1..."

Passe a ler-se:

"...artigos 1º..."

#### Artigo 21º - Utilização de bens do domínio municipal

Passe a ler-se:

1 – As taxas previstas no artigo 57º e 58º da tabela são cobrados nos termos seguintes:

- a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;
- b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença
- c) (...)
- d) (...)

2- Nos casos previstos nos artigos 57º e 58º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30% sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

### **Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Serviços Administrativos**

No nº 18, artigo 1º onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
<b>CAPÍTULO I - Serviços Administrativos</b>							
(Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, artº 10º, alínea d) e Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro - artº. 6º nº 1, alínea b))							
<b>Artigo 1.º</b>							
18 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) e reverte para o município da seguinte forma:							
a) 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro;						3,65(d)	
b) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria						3,65(d)	
c) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde						1,90(d)	
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.						7,80(d)	

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Valor p/ 2013	IVA
<b>CAPÍTULO I - Serviços Administrativos</b>						
(Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, art.º 10º, alínea d) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - art.º. 6º n.º 1, alínea b) )						
<b>Artigo 1.º</b>						
18 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) e reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:						
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					7,50	d)
a.1) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria					7,12	d)
a.2) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					0,38	d)
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, acresce a taxa de € 10,00, e se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:						
b.1) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					12,50	d)
b.2) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria					11,87	d)
b.3) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					0,63	d)
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% e se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:						
c.1) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					3,75	d)
c.2) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria					3,56	d)
c.3) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;					0,19	d)

Aditado o n.º 31 artigo 1º

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Valor p/ 2013	IVA
31 - Pela emissão da 2ª e seguintes vias do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais de Cascais	1,00	0,00	0,18	5,35	3,55	a)
* Não serão taxados os cartões comeros que sejam da responsabilidade do serviço emissor.						

## CAPÍTULO II

### Urbanismo

#### SUBSECÇÃO II

#### Taxas de licenciamento, de autorização ou admissão da comunicação

Artigo 6º- Emissão de alvará ou certidão de plano de pormenor, aditamento ou admissão da comunicação prévia

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p/2013	IVA
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 26,0 + (n.º de lotes x € 26,0), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m <sup>2</sup> ): 100 m <sup>2</sup> ) x € 26,0) + (n.º de lotes x € 26,0)	0,00	0,00	1,95	116,80	1	26,95	d)

No nº 2 alínea a) onde se lê:

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p/2013	IVA
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 26,95 + (n.º de lotes x € 26,95), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m <sup>2</sup> ): 100 m <sup>2</sup> ) x € 26,95) + (n.º de lotes x € 26,95)	0,00	0,00	1,95	116,80	1	26,95	d)

#### Artigoº 11 – Âmbito da taxa

No nº 3 alínea c) onde se lê:

“...para o ano de 2011 e 2012 o valor de € 81.373.698,86...”

Deve passar a ler-se:

...para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 56.914.703,05...”

No nº 4 alínea c) onde se lê:

“...para o ano de 2010 e 2011 o valor de € 81.373.698,86...”

Deve passar a ler-se:

“...para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 56.914.703,05...”

## **CAPÍTULO V**

### **Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal**

#### Artigoº 53 – Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
<b>Artigo 53.º</b>							
<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>							
(Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, 31 de Dezembro)							
1 - Pelo bloqueamento de um veículo:							
a) ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						31,15	d)
b) veículos ligeiros						62,25	d)
c) veículos pesados						124,45	d)
2 - Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor dentro de uma localidade						31,15	d)
3 - Pela remoção de veículos dentro de uma localidade:							
a) veículos ligeiros						77,80	d)
b) veículos pesados						155,55	d)
c) aviões, embarcações, guas, contentores e outro equipamento análogo						155,55	d)
4 - Pelo depósito de um veículo, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:							
a) ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						7,80	d)
b) veículos ligeiros						15,60	d)
c) veículos pesados						31,15	d)
5 - Pela remoção de quadriciclos, semibreques e reboques e outros veículos previstos no Código da Estrada em estado de abandono dentro de uma localidade						77,80	d)
6 - Pelo depósito de outros bens deixados na via pública, em estado de abandono:							
a) ciclomotores e motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						7,80	d)
b) veículos ligeiros						15,60	d)
c) veículos pesados						31,15	d)
d) quadriciclos, semibreques e reboques e outros veículos previstos no Código da Estrada						15,60	d)
e) aviões, embarcações, guas, contentores e outro equipamento análogo						31,15	d)
7 - Velocípedes deixados na via pública em estado de abandono dentro de uma localidade							
a) Pela remoção						31,15	d)
b) Pelo depósito						7,80	d)

Passe a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº Funcionários envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
<b>Artigo 53.º</b>							
<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>							
(Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, 31 de Dezembro)							
<b>1. Pelo bloqueamento de um veículo:</b>							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						34,00	d)
b) Veículos ligeiros						66,00	d)
c) Veículos pesados						131,00	d)
<b>2. Pela remoção de um veículo:</b>							
<b>a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:</b>							
i) Dentro de uma localidade						34,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						50,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						4,00	d)
<b>b) Veículos ligeiros:</b>							
i) Dentro de uma localidade						83,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						99,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						5,00	d)
<b>c) Veículos pesados:</b>							
i) Dentro de uma localidade						164,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						196,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	d)
<b>3. Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:</b>							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						10,00	d)
b) Veículos ligeiros						18,00	d)
c) Veículos pesados						34,00	d)
<b>4. Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:</b>							
a) Pela remoção dentro de uma localidade						164,00	d)
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						196,00	d)
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	d)
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						34,00	d)
<b>5 - Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade</b>							
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade						34,00	d)
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:						10,00	d)

#### **b) Artigos aditados:**

##### Artigo 22 Aº - Cadastro das Infraestruturas Instaladas

1 - As taxas previstas no artigo 62º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.

2 - Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro "shapefile".

Cascais, Paços do Concelho, 2 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Carreiras)